	3
	×
	፦
	7
	6
	ũ
	H
	۲,
	4
	ш
	ℴ
	Ñ
	ď
	÷
	ιì
	77
	٦
_	\sim
⋖	α
∾	0
줆	÷
뿌	u
ď	7
O	ŭ
_	õ
ب	ĭ
Ω	5
$\overline{\sim}$	ά
\Rightarrow	\mathcal{C}
⇉	ď
_	ċ
\propto	Ò
ш	ř
ᄍ	Ò
_	
\circ	Ċ
≃.	Č
_	÷
\supset	۲,
\neg	č
\sim	2
\subseteq	C
Ŧ	۵
⇆	Ž
\circ	5
\vdash	ō
_	÷
7	2
₹	2
۲Ą	2
oor Al	0
por A	0 0
e por Al	ni a aba
nte por Aľ	ni a aban
ente por Aľ	length a in
nente por Aľ	r/enada a in
Imente por Aľ	hr/enada a in
almente por Aľ	y hr/enada a in
italmente por Al	ov hr/enada a in
gitalmente por Al	nov br/enada a in
digitalmente por Al	ni a abada hr/enada a in
digitalmente por Al	m any hr/enada a in
lo digitalmente por Al	an any hr/enada a in
ıdo digitalmente por Al	ni a abada hr/enada a in
ıado digitalmente por Aſ	ne am any hr/enada a in
inado digitalmente por Aſ	tre am any hr/enede e in
sinado digitalmente por AN	a tre am any hr/enade e in
ıssinado digitalmente por AN	Its the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por AN	ilto too am any hr/enada a in
oi assinado digitalmente por AN	eilte tre em aav hr/enede e in
foi assinado digitaImente por Aſ	neight for am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por AN	one alter the am any hr/enade e in
to foi assinado digitalmente por AN	/consults the am any hr/enade e in
nto foi assinado digitalmente por AN	"//energh and property price and extension in
ento foi assinado digitalmente por AN	or//consults to a and hr/spada a in
nento foi assinado digitalmente por AN	the shared his too am any hr/enada a in
umento foi assinado digitalmente por AN	http://concilta toe am any hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por AN	http://concilta toe am any hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por AN	te http://consulta toe am gov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por AN	ite http://consulta toe am ony hr/snede e in
documento foi assinado digitalmente por Al	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade e in
te documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consults toe am any hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o eite http://cone.ulta toe am cov hr/enade e in
Este documento foi assinado digitalmente por AN	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por Al	see o site bttp://cops.illta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por Al	esse o site bttp://cops.illa toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por Al	cesse a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AN	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por Al	sis scoses o eite http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por Al	ocia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada e ip
Este documento foi assinado digitalmente por Al	rância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: 03003NB2.050E12B0-6E487AE4-3E07030

do TCE/AM, Edição nº		no Eletr	önico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	3

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 73/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10008/2012.

Apensos: Processos nºs 10082/2012, 10063/2012, 10095/2012, 12237/2014, 12236/2014 e 12225/2014 10056/2012. 10073/2012.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito do Município de Itacoatiara
- 6- Unidade Técnica: DICOP Informação Conclusiva nº 281/2014 (fls. 4816/4817) e DICAMI – Informação nº 953/2014 (fl. 4822).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 139/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4834/4835).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Itacóatiara. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio. Desaprovação das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Itacoatiara, referente ao exercício de 2011, Gestão do Sr. Antônio Peixoto de Óliveira, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.

	(
	>
	\simeq
	Œ
	\subset
	-
	۲
	::
	щ
	ď
	٠,
	$\overline{}$
	пì
	4
	◂
	~
	'n
	~
	.>
	щ
	cc
	- 1
	\sim
=	ñ
->-	Ψ.
œ	(,
$\overline{\mathbf{m}}$	$\overline{}$
ᄣ	11
◂	=
()	.,
$\overline{}$	ц
\sim	О
$\overline{}$	_'
\Box	C
$\overline{}$	ď
Ľ.	7
4	_
⇒	ď
_	Ċ
\sim	'n
	\simeq
ш	Œ
m	О
_	
\sim	r
\sim	7
_	. >
=	7
_	ج,
=	7
•	_
\sim	-
\simeq	•
$\overline{}$	a
=	č
()	2
ᆮ	-
_	_
_	₹
7	7
₹	Į.
Ā	<u>u</u>
or AN	d inf
por AN	do o
por AN	do a inf
e por AN	do a inf
te por AN	do a produ
inte por AN	do appara
ente por AN	fui a abada/.
nente por AN	r/enada a inf
Imente por AN	hr/enada a inf
almente por AN	hr/enada a inf
talmente por AN	hr/enada a inf
gitalmente por AN	hr/enada a inf
igitalmente por AN	hr/enada a inf
digitalmente por AN	nov hr/enada a inf
digitalmente por AN	m any hr/enada a inf
o digitalmente por AN	am any hr/enada a inf
do digitalmente por AN	am any hr/enada a inf
ado digitalmente por AN	o am any hr/enada a inf
nado digitalmente por AN	for an any hr/enada a inf
inado digitalmente por AN	tre and hr/enade a inf
sinado digitalmente por AN	the among hr/enada a inf
ssinado digitalmente por AN	to the am you hr/enouse of
assinado digitalmente por AN	alta toe am you hr/enade e inf
i assinado digitalmente por AN	the and any hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por AN	eilte tre em anv hr/enade e inf
foi assinado digitalmente por AN	neulta to am on hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por AN	and a property of the property
to foi assinado digitalmente por AN	for a abana/ry hr/enada a inf
nto foi assinado digitalmente por AN	"/consulta to a monor hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por AN	"//consulta to a monor hr/spada a inf
nento foi assinado digitalmente por AN	n.//consults to am any hr/snada a inf
mento foi assinado digitalmente por AN	ttn://cnecilta toe and mov hr/enada a inf
umento foi assinado digitalmente por AN	http://cone.ilta toe am on, hr/enada a inf
sumento foi assinado digitalmente por AN	http://cone.ilta toe am any hr/enade e inf
scumento foi assinado digitalmente por AN	bttn://cnequite toe and way hr/enede a inf
locumento foi assinado digitalmente por AN	ite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e inf
documento foi assinado digitalmente por AN	eite http://cone.ilta toe am cov hr/enada a inf
 documento foi assinado digitalmente por AN 	eite http://one.allta toe an en/enade a inf
te documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consults tos am on hr/snada a inf
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consults to an act br/spade a inf
ste documento foi assinado digitalmente por AN	e o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	se a site http://consulta.co.am.aav.hr/spada.a.inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see o site http://consulta toe am ooy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	cosse o site bttp://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	scesses a site http://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	s access a site bitto://consulta toe am any br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	sis access o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ferência acesse o site http://consulta-tre-am doy.hr/spede e informe o códino: 03003DB0_650F10B0_6E487AE4_3E070390

do TCE/AM, Edição nº		10 Eletröi	nico
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
113.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 73/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **13-** Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

Publicado no	Diário	Eletrônico
do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 73/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE nº 10008/2012.

Apensos: Processos nºs 10082/2012, 10063/2012, 10056/2012, 10073/2012, 10095/2012, 12237/2014, 12236/2014 e 12225/2014

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2011.
- **5-** Responsável: Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito do Município de Itacoatiara à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICOP Informação Conclusiva nº 281/2014 (fls. 4816/4817) e DICAMI Informação nº 953/2014 (fl. 4822).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 139/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4834/4835).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2011.

Contas Irregulares. Glosa. Multas. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Comunicação à Secretaria da Receita Federal. Determinação à origem e a próxima Comissão de Inspeção. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- À unanimidade:

- **9.1.1 Julgar pela Irregularidade** das Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas supracitadas.
- **9.1.2- Glosar o montante de R\$ 251.666,91** (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), em alcance do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, pelos seguintes débitos detectados:
- a) no valor de R\$ 69.329,11(sessenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e onze centavos), concernente à ausência de prestação de contas, referente à Ajuda de Custo em favor do Penarol Futebol Clube, tendo em vista que houve somente a remessa de recibos, sem nenhuma nota fiscal e/ou autorização da despesa

Publicado no do TCE/AM.) Diá	ário E	letrô	nico
Edição nº				
De	_/		_/	



Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 73/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

mediante lei específica, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias, item 27, do Relatório/Voto;

- **b)** no valor de **R\$ 20.401,78** (vinte mil, quatrocentos e um reais e setenta e oitos centavos) referente a título de multa e juros moratórios, pagos, indevidamente, à empresa Rio Claro Trust de Recebíveis, item 29, do Relatório/Voto;
- **c)** no valor de **R\$ 31.206,00** (trinta e um mil e duzentos e seis reais), referente à hospedagem (R\$ 16.835,00) e consumo de hóspedes não previsto em contrato (R\$ 14.371,00), que geraram injustificado dano ao erário, item 31.1 a 31.4, do Relatório/Voto;
- **d)** no valor de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), concernente ao pagamento da Nota de Empenho nº 693/2011, sem processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade, bem como não houve prestação de contas dos recursos concedidos, item 32, do Relatório/Voto;
- **e)** no valor de **R\$ 102.808,49** (cento e dois mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos), referente ao sobre preço detectado pela DICAMI nos itens adquiridos através do Pregão Presencial n° 016/2011, item 36, do Relatório/Voto;
- f) no valor de R\$ 10.421,53 (dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) , referente aos itens 8.4 e 9.7 (piso cimentado e pintura novacor), da planilha orçamentária+30% do BDI, tendo em vista a má qualidade do piso cimentado, item 52, do Relatório/Voto.
- **9.1.3 Multar** o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesas:
- a) No valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pela **inobservância** de prazo legal, referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres), contrariando o disposto no art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000, totalizando o montante de **R\$** 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), item 19 do Relatório/Voto:
- **b)** No valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pela inobservância de prazo legal, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre, item 20 do Relatório/Voto;
- c) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25.1 a 25.29, 26, 27, 28, 29, 30, 31.1 a 31.4, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38.1.1 a 38.1.3, 38.2, 38.3, 38.4 a 38.6, 39.1.1, 39.1.2, 39.1.3, 40.1, 40.1.1, 41.1, 41..2, 41.3, 41.4, 41.5, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, e 58, do Relatório/Voto.
- **9.1.4 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o responsável, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n° 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Publicado no	Diári	o Eletrôni	ico
do TCE/AM,			
Edição nº			
De	_/	/_	



Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 73/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- **9.1.5 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias,** para que o responsável, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, recolha os valores dos débitos que lhe foram imputados aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.1.6 Autorizar, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;
- **9.1.7- Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o Prefeito do Município de Itacoatiara não está retendo e, consequentemente recolhendo ao INSS o desconto devido de alguns servidores daquele Município;

9.1.8 - Determinar à origem que:

- **a)** implemente setor de controle centralizado de toda a arrecadação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de modo a facilitar os controles interno e externo, item 9, do Relatório/Voto:
- **b)** proceda à revisão da Lei Municipal nº 20/2002, nos termos da Constituição Federal de 1988, item 14, do Relatório/Voto;
- c) suspenda o pagamento da gratificação de produtividade até que o Poder Executivo Local regulamente o art. 67, caput da Lei nº 078/2006, itens 38.1.1 a 38.1.3, 39.1.1 a 39.1.3, 40.1, 40.1.1, Relatório/Voto;
- **d)** a remuneração dos médicos citados no item 38.2, Relatório/Voto, observe o previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal/1988;
- **e)** informe a este Tribunal se ainda persiste a acumulação ilegal de cargos, caso positivo, determino a cessação de todo e qualquer eventual pagamento resultante do ato que ainda perdure, haja vista restarem ausentes quaisquer documentos que confirmem o término do respectivo vínculo contratual, itens 38.4 a 38.6, do Relatório/Voto;
- **f)** se ainda houverem servidores contratados em 2005, uma vez que a prorrogação findou em 2011, que os mesmos sejam desligados de seus cargos, itens 41.1 e 41.2, do Relatório/Voto;
- **g)** crie órgão de controle interno para dar cumprimento às normas contidas no art. 74, da CF/88 c/c o art. 39, da CE/89, bem como o inciso III, do art. 10 da Lei n° 2.423/96/TCE-AM, item 45, do Relatório/Voto;
- **9.1.9- Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique se, de fato, foi cumprido o "item g" das determinações acima, referente à criação de órgão de controle interno:

9.1.10- Recomendar à origem que:

- **a)** cumpra os ditames da Constituição Estadual e publique as leis e os atos administrativos no Diário Oficial do Estado, a fim de conceder ampla divulgação dos seus atos, item 10, do Relatório/Voto;
- **b)** adote as medidas legais cabíveis para sancionar as empresas que tenham infringido os dispositivos legais e contratuais, item 11, do Relatório/Voto;

Publicado no do TCE/AM.	Diá	ário E	letrô	nico
Edição nº				
De	_/		_/	



Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 73/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- c) tenha mais cautela quando da elaboração do contrato/extrato a fim de evitar novos erros de digitação, itens 12 e 13, do Relatório/Voto;
- **d)** observe com mais rigor a inserção de dados no Sistema GEFIS, evitando, assim, a remessa de informações incompletas ou errôneas, itens 22 e 23, do Relatório/Voto:
- **e)** evite a fragmentação das despesas, caracterizadas por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, itens 33, 34 e 35, do Relatório/Voto;
- f) reporte, por escrito, as dificuldades que encontre para alimentar o Sistema SAP, a DCAP e a DTIN, a fim de discutir uma solução para que não mais ocorram falhas da natureza, constante do item 43, do Relatório/Voto.
- 9.2 Por maioria, Multar o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos), conforme o art. 308, II da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro (10 meses), totalizando o montante de R\$ 10.960,30 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), item 15 do Relatório/Voto.

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral